



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 22 DE JANEIRO DE 2026

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

MACIEL CHIANCA DE MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

JOSÉ JAILSON DE SOUSA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa no setor de engenharia para execução de pavimentação de vias no Município de Arara PB, através do contrato de repasse nº 944679/2023, Operação nº 1087765-27, conforme Termo de Referência e demais documentos em anexos.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00007/2025. **DOTAÇÃO:** 20800 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO; 15.451.2004.1020 PAVIMENTAR VIAS PUBLICAS; 44905101 OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE OUTRAS TRANSFERENCIA DA UNIAO – ORÇAMENTO 2025. **VIGÊNCIA:** até 21/06/2026. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Arara e: CT Nº 00001/2026 - 22.01.26 - LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS JUNIOR - CNPJ 32.203.652/0001-10 - R\$ 528.800,00 (quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos reais)

PORTARIA N° 0004 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 20, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para atuarem como Agente de Contratação e Comissão de Contratação, nos procedimentos regidos pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023, no período de 08 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026:

I – GILMARA DA SILVA SOUSA – CPFº 098.303.194-07-
Agente de Contratação;

II - DAYANNE DE MEDEIROS – CPF 150.631.294-20 - 1º
Membro da Comissão de Contratação;

III – VERONICA PEREIRA DA SILVA – CPF 964.657.434-
34 - 2º Membro da Comissão de Contratação.

Art. 2º - O Agente de Contratação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo primeiro membro da Comissão de Contratação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arara PB, 08 de Janeiro de 2026.

José Jailson de Sousa

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Arara



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 22 DE JANEIRO DE 2026

Página | 2

PORTARIA N° 0004A, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal dos contratos administrativos do Legislativo Municipal derivadas da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Municipal nº 037 de 14 de Novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal c/c o Artigo 35, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município c/c o Artigo 20, Inciso III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado a servidora DAYANNE DE MEDEIROS – CPF 150.631.294-20, para exercer a função de GESTOR dos contratos administrativos da Câmara Municipal de Arara, a fim de gerenciar todas as atividades pertinentes à execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Fica designada a servidora Veronica Pereira da Silva, CPF 964.657.434-34 para exercer a função de FISCAL de contratos administrativos da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, a fim de fiscalizar a execução contratual derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º - Cabe ao Gestor de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03 de 14 de novembro de 2023, regulamentos, em especial:

- a) Orientar o trabalho do Fiscal de contratos sob a sua gestão;
- b) Gerir o cumprimento do cronograma físico-financeiro, pela contratada;
- c) Avaliar a condução contratual e, quando necessário, balizado pelas diretrizes contratuais, sugerir métodos de racionalização de atividade e gastos inerentes ao contrato de sua responsabilidade;

- d) Garantir que todos os processos de pagamento sejam registrados em Sistema Informatizado;
 - e) Julgar os processos de penalidade de advertência e de multa, após a defesa da empresa, no primeiro grau de jurisdição;
 - f) Gerir a vigência dos contratos sob sua responsabilidade, a necessidade de prorrogação ou nova contratação e tomar as providências cabíveis que estiverem na esfera de sua atribuição;
 - g) Consultar, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência dos contratos de serviços/fornecimentos continuados, os fiscais técnicos e a contratada sobre interesse na prorrogação;
 - h) Demonstrar a vantajosidade econômica na manutenção do preço contratado frente ao mercado, quando se tratar da prorrogação contratual;
 - i) Informar à Direção do órgão o percentual de aumento dos contratos, sob sua gestão, decorrentes de convenções coletivas;
 - j) Acompanhar a execução orçamentária dos contratos sob sua gestão, demandando da Contabilidade, quando for o caso, o remanejamento de recursos entre estes contratos.
 - l) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- Art. 4º - Cabe ao Fiscal de Contrato a observância do disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 03 de 14 de novembro de 2023, regulamentos, em especial:
- a) Conhecer detalhadamente o processo de contratação, de modo a acompanhar fielmente o cumprimento do contrato (objeto, proposta comercial da empresa, forma de execução, fornecimento de material, vigência contratual, sanções, formas de pagamento);
 - b) Solicitar formalmente à contratada a indicação de um preposto (representante da contratada);



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 22 DE JANEIRO DE 2026

Página | 3

c) Fiscalizar a execução do serviço (fornecimento de materiais na quantidade e qualidade adequada, acompanhar o recebimento e o estoque dos itens, pessoal, obrigações trabalhistas, forma de prestação do serviço);

d) Acompanhar saldo do contrato;

e) Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades;

f) Avaliar a execução do objeto do contrato, utilizando o Instrumento de Medição de resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

i. informar ao Presidente da Câmara sobre atrasos ou outros problemas que estejam fora de sua área de atuação;

ii. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida.

iii. deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior.

g) O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

h) Manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

i) Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, emitindo relatório para autorizar o pagamento certificado a manutenção da regularidade fiscal do contratado.

Art. 5º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 08 de janeiro de 2026.

Art. 6º - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal em, 08 de janeiro de 2026.

José Jailson de Sousa

JOSÉ JAILSON DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Arara

LEI COMPLEMENTAR Nº 231 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Arara - PB crédito especial adicional no valor total de R\$ 2.660.000,00 (dois milhões e seiscentos e sessenta mil reais) conforme dotação abaixo identificada:

07.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMTS
16 HABITAÇÃO
482 HABITAÇÃO HURBANA
2009 MINHA MORADA
1016 CONSTRUIR E/OU AMPLIAR HABITAÇÃO POPULAR



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 22 DE JANEIRO DE 2026

Página | 4

**700 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE
CONVENIOS OU INSTRUMENTOS
CONGÊNERES DA UNIAO
4.4.90.51.01 OBRAS E INSTALAÇÕES**

R\$ 2.660.000,00

TOTAL
R\$ 2.660.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pelo Estado com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arara – PB, 22 de janeiro de 2026.

AMARILDO CARVALHO PEREIRA FILHO
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB